



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04/2025 que “Altera a redação do caput do Art. 21, e acrescenta parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – LOM - e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento visa alterar a Lei Orgânica acrescendo a disposição do direito a férias dos Vereadores, bem como, alterando o período da sessão legislativa do Poder Legislativo.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, também não há irregularidade quanto ao mérito, tendo em vista que tratam de questões internas do Legislativo Municipal.

Assim, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 05 de novembro de 2025.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605